

CAPÍTULO VII

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 24.º

Fiscalização

Compete ao ICP — ANACOM a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 25.º

Regime sancionatório

As infracções ao disposto no presente regulamento são puníveis nos termos da alínea *ll*) do artigo 113.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 26.º

Código de conduta

Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e no presente regulamento, as empresas, tendo em vista uma melhor disponibilização da portabilidade, podem elaborar códigos de conduta com o objectivo de harmonizar os procedimentos a esta relativos.

Artigo 27.º

Acesso a infra-estruturas de telecomunicações em edifícios

1 — As empresas envolvidas nos processos de portabilidade devem respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de Abril, que estabelece o regime de instalação das infra-estruturas de telecomunicações em edifícios.

2 — Caso sejam necessários trabalhos conjuntos ou simultâneos, as empresas envolvidas devem acordar entre si a sua execução, com o objectivo de minimizar o impacto no serviço prestado ao assinante.

3 — As avarias causadas por trabalhos efectuados nas instalações dos assinantes são da responsabilidade da empresa que efectuar esses trabalhos, ainda que se verifique uma subcontratação dos mesmos.

Artigo 28.º

Normas transitórias

1 — A solução definida no n.º 5 do artigo 3.º será implementada por todas as empresas, em simultâneo, nos seguintes termos:

- a) Às 0 horas da 1.ª terça-feira («dia 0»), decorridos seis meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento, para novos assinantes e números portados;
- b) Às 0 horas da 1.ª terça-feira, decorrido um ano após a data de entrada em vigor do presente regulamento, para assinantes antigos;
- c) O prazo definido na alínea anterior corresponde ao período durante o qual a solução vigente coexistirá com a solução agora definida;
- d) A janela de implementação terá a duração máxima de três horas;
- e) No «dia 0» do início da portabilidade de números de fax e de dados do serviço telefónico móvel, os assinantes antigos terão automaticamente garantida a portabilidade.

2 — O disposto no n.º 1 do artigo 15.º deve estar implementado por todas as empresas às 0 horas do 1.º dia útil, decorridos seis meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — As regras definidas no artigo 17.º deverão estar implementadas às 0 horas do 1.º dia útil, decorridos seis meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento, em simultâneo por todas as empresas que oferecem serviços telefónicos acessíveis em local fixo.

4 — O conteúdo do aviso indicado no n.º 3 do artigo 21.º deverá ser adoptado até 10 dias úteis após a publicação do presente regulamento.

5 — A solução prevista na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º deve ser implementada até ao dia 31 de Dezembro de 2005.

22 de Julho de 2005. — O Presidente, *Pedro Duarte Neves*.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 17 739/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de assessoria ao meu Gabinete, no âmbito das respectivas qualificações profissionais, a licenciada Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim, sendo para o efeito destacada do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — A presente nomeação terá a duração de um ano, renovável, estabelecendo-se para a nomeada a remuneração mensal equiparada à dos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição e despesas de representação.

3 — O respectivo serviço de origem abonará a nomeada com a remuneração que lhe compete, sendo a diferença suportada por verbas do orçamento do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Julho de 2005.

22 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 7376/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de arquivo existente no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-MTS e ora MTSS, aberto pelo aviso n.º 6627/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 17 de Junho de 2004, ficou deserto.

1 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 163/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Janeiro até 30 de Junho de 2005, no âmbito do PO Regional Açores:

(Euros)

| Número de identificação fiscal | Entidades beneficiárias dos pedidos | Apoios concedidos | |
|--------------------------------|---|-------------------|------------|
| | | Custo total | FSE |
| 502556420 | ANESPO — Associação Nacional do Ensino Profissional | 22 860,22 | 19 431,19 |
| 512068518 | Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira | 17 344,15 | 14 742,53 |
| 512048746 | Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge | 33 622,92 | 28 579,48 |
| 512051534 | Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico, ADLIP | 36 240,12 | 30 804,10 |
| 512007551 | Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo | 15 148,09 | 12 875,88 |
| 512006300 | Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (associação) | 710 200,52 | 592,111,76 |
| 672002060 | Escola Profissional das Capelas | 61 662,21 | 52 412,88 |
| 512017271 | Norma Açores, Sociedade Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional | 153 494,08 | 130 469,97 |
| 501094644 | Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública | 113 039,40 | 96 083,49 |
| | <i>Total</i> | 1 163 611,71 | 977 511,28 |